

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2011

“Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, aos imóveis locados ou cedidos a qualquer título destinados ao funcionamento de entidades assistenciais ou templos religiosos, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito **MÁRIO CELSO HEINS**, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis locados ou cedidos a qualquer título destinados ao funcionamento de entidades assistenciais ou templos religiosos no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 1º - A isenção será concedida mediante a comprovação documental da locação ou cessão do imóvel para o exercício de vigência do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 2º - A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração destinada às finalidades previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º - O benefício deverá ser requerido anualmente pelo interessado mediante a comprovação das condições estipuladas nesta Lei.

Art. 2º - Os benefícios desta lei não abrangem as obrigações acessórias.

Art. 3º - A isenção será suspensa nos seguintes casos:

I - sublocação do imóvel ou da fração abrangida pelo benefício;

(Fls. 2 – Projeto de Lei Complementar nº. /11)

II - utilização do imóvel ou da fração em desvio das finalidades previstas no *caput* do artigo primeiro;

III - descumprimento das obrigações acessórias;

IV - fraude ou falsidade documental.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a promover medidas compensatórias estatuídas pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do exercício de 2.012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 9 de fevereiro de 2011.

Laerte Antônio da Silva
-vereador-

(Fls. 3 – Projeto de Lei Complementar nº. /11).

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar (art. 39 § único, I LOM) tem por objetivo isentar do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis locados ou cedidos a qualquer título e destinados ao funcionamento de entidades assistenciais ou templos religiosos de qualquer denominação no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

As entidades assistenciais e religiosas desempenham importante papel social em nossa comunidade através de diversos programas que buscam resgatar pessoas das ruas, das drogas, da prostituição, do vício, da marginalidade contribuindo desta forma para a redução das desigualdades sociais.

A Constituição Federal (art. 150, VI, b) garante imunidade tributária aos templos de qualquer culto, porém esta desoneração não abrange os imóveis pertencentes a terceiros que estejam locados ou cedidos à realização de cultos religiosos.

Da mesma forma a Constituição Federal (art. 150, VI, c) garante imunidade tributária ao patrimônio das entidades assistenciais sem fins lucrativos, porém esta desoneração também não abrange os imóveis pertencentes a terceiros que estejam locados ou cedidos ao funcionamento destas entidades.

No que se refere à legislação municipal, a Lei Complementar nº. 54 de 30 de setembro de 2009 que institui o Código Tributário Municipal, dispõe em seu Art. 5º, inciso VI, alínea “b”, que fica vedado instituir impostos sobre templos de qualquer culto.

(Fls. 4 – Projeto de Lei Complementar nº. /11).

Assim sendo a isenção de IPTU aos imóveis locados ou cedidos para fins de assistência social ou religiosa de qualquer denominação tem por objetivo promover justiça a estas entidades que desenvolvem no Município trabalhos de relevante importância em benefício a população mais carente.

Este o objetivo da presente propositura, que merece análise dos ilustres pares desta Casa Legislativa, podendo ser aperfeiçoado através de emendas, caso julguem necessárias.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis, visando beneficiar as entidades assistenciais e religiosas de nosso Município.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 9 de fevereiro de 2011.

Laerte Antônio da Silva
-vereador-